



RBFF **REVISTA BRASILEIRA DE** **FISIOTERAPIA** **FORENSE**

FISIOTERAPIA FORENSE NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA LITERATURA SOBRE O CONHECIMENTO E A PERCEPÇÃO PROFISSIONAL

Forensic Physiotherapy in Brazil: An Analysis of the Literature on Knowledge and Professional Perception

João Adilson Nunes

RESUMO:

Objetivo: Analisar, por meio de uma revisão integrativa da literatura, o estado do conhecimento e da percepção sobre a Fisioterapia Forense entre fisioterapeutas e profissionais do Direito no Brasil.

Métodos: Realizou-se uma revisão integrativa de publicações (artigos, livros, teses) entre 2009 e 2024, com busca em bases de dados nacionais e internacionais. Os materiais foram analisados para identificar temas recorrentes sobre a definição, aplicação e percepção da especialidade.

Resultados: A literatura evidencia um paradoxo: apesar de a Fisioterapia Forense possuir um escopo de atuação bem definido e regulamentado, há uma significativa e persistente lacuna de conhecimento sobre a área entre estudantes de fisioterapia, profissionais graduados e operadores do Direito. Estudos demonstram baixo reconhecimento da competência do fisioterapeuta no âmbito pericial e a existência de desinformação na literatura.

Conclusão: O desconhecimento sobre a Fisioterapia Forense representa um obstáculo ao desenvolvimento da especialidade e à sua contribuição para o sistema de justiça. Recomenda-se a implementação de estratégias educacionais direcionadas, incluindo a reforma curricular na graduação e a ampliação de programas de educação profissional continuada, para superar essa barreira e consolidar a área.

Palavras-Chave: *Fisioterapia Forense; Perícia Fisioterapêutica; Conhecimento Profissional; Educação em Fisioterapia; Difusão de Inovação.*

ABSTRACT:

Objective: To examine, through an integrative literature review, the current state of knowledge and perception of forensic physiotherapy among physiotherapists and legal professionals in Brazil.

Methods: An integrative review of publications (articles, books, and theses) from 2009 to 2024 was conducted in national and international databases. Selected materials were analyzed to identify recurring themes regarding the definition, scope, and perception of the specialty.

Results: The literature reveals a paradox. Although forensic physiotherapy has a clearly defined and regulated scope of practice, a persistent knowledge gap remains among physiotherapy students, practicing professionals, and legal actors. Evidence indicates limited recognition of the physiotherapist's forensic competence and widespread misinformation in academic and professional sources.

Conclusion: Insufficient knowledge of forensic physiotherapy hampers the development of the specialty and restricts its contribution to the justice system. Targeted educational strategies are recommended, including curricular reform in undergraduate training and the expansion of continuing professional education, to address this gap and strengthen the field.

Keywords: *Forensic physiotherapy; Physiotherapy expertise; Professional knowledge; Physiotherapy education; Knowledge dissemination.*

1. INTRODUÇÃO

A Fisioterapia Forense (FF) representa uma importante fronteira de expansão para a profissão no Brasil, caracterizando-se pela aplicação do conhecimento especializado sobre o movimento humano e a funcionalidade no contexto da justiça. Seu surgimento é relativamente recente, datado de 2009 em Curitiba, Paraná, a partir da iniciativa dos professores **Naudimar di Pietro Simões** e **Ricardo Wallace das Chagas Lucas**, o que a estabelece como uma inovação no campo da Fisioterapia. Esta área nasceu da necessidade de fornecer subsídios técnicos e científicos a processos judiciais e administrativos, nos quais a análise da capacidade físico-funcional é determinante para a resolução de litígios.

Apesar de sua relevância e crescente formalização, a literatura aponta para a existência de um paradoxo central: de um lado, a Fisioterapia Forense possui uma estrutura formal, com escopo de atuação definido, amparo legal e regulamentação robusta por parte do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO); do outro, evidências consistentes indicam que a especialidade é amplamente desconhecida por aqueles que deveriam ser seus principais atores — os próprios fisioterapeutas, estudantes e os operadores do Direito. Estudos como os de Machado et al. (2017) e Lehm & Schmidt (2024) corroboram essa afirmação, revelando um baixo nível de conhecimento entre fisioterapeutas e advogados, respectivamente.

Esta lacuna de conhecimento não se manifesta como um problema estático, mas sim como um ciclo vicioso de invisibilidade que impede o crescimento da área. A falta de conscientização entre os fisioterapeutas resulta em uma escassez de profissionais que buscam formação e atuação na área forense. Consequentemente, a baixa oferta de especialistas limita a exposição e a demanda por seus serviços no sistema jurídico, onde advogados e magistrados, por também desconhecerem a competência do fisioterapeuta perito, deixam de nomeá-lo ou contratá-lo. Esta baixa visibilidade no ambiente jurídico perpetua a falta de conhecimento entre as novas gerações de fisioterapeutas, completando um ciclo de retroalimentação negativa que se torna uma barreira sistêmica ao desenvolvimento da especialidade.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo realizar uma revisão integrativa da literatura brasileira, publicada entre 2009 e 2024, para analisar sistematicamente as evidências sobre o conhecimento e a percepção da Fisioterapia Forense e discutir as implicações dessa realidade para a profissão e para o sistema de justiça.

2. O PANORAMA DA FISIOTERAPIA FORENSE: ESCOPO E REGULAMENTAÇÃO

Para compreender a dimensão do paradoxo entre a formalização da Fisioterapia Forense e o desconhecimento sobre ela, é fundamental delinear sua arquitetura institucional e normativa no Brasil. A FF não é uma prática isolada, mas uma macro especialidade que se desdobra em diversas frentes de atuação, demonstrando sua ampla aplicabilidade no universo jurídico.

2.1 Estruturação do Campo de Atuação

A Fisioterapia Forense abrange 13 áreas de atuação distintas, cada uma voltada para um ramo específico do Direito, o que evidencia a versatilidade da expertise do fisioterapeuta em contextos litigiosos. Essa estrutura demonstra que a análise da funcionalidade humana é pertinente a praticamente todos os tipos de disputas legais, desde questões trabalhistas e previdenciárias até as esferas criminal e securitária. A Tabela 1 detalha essas áreas e seus respectivos escopos.

Tabela 1: As Treze Áreas de Atuação da Fisioterapia Forense

ÁREA DE ATUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ESCOPO
1. TRABALHISTA	Atuação em litígios sobre deficiências físico-funcionais decorrentes de atividades laborais, estabelecendo nexos causal e avaliando a capacidade para o trabalho.
2. CRIMINAL	Análise do impacto físico de crimes sobre vítimas, atuando em processos que envolvem lesões corporais, erros profissionais ou crimes contra a saúde pública.
3. ESPORTIVA	Foco em litígios relacionados a incapacidades resultantes de lesões em atividades esportivas, tanto amadoras quanto profissionais.
4. DE TRÁFEGO	Avaliação de deficiências físico-funcionais causadas por acidentes de trânsito, frequentemente em ações relacionadas ao Seguro DPVAT.
5. PREVIDENCIÁRIA	Atuação em disputas para concessão de benefícios previdenciários (INSS), determinando o grau de incapacidade laboral do segurado.
6. HOSPITALAR	Envolve litígios sobre sequelas funcionais (respiratórias, cardiovasculares etc.) decorrentes de internações, procedimentos ou intervenções hospitalares.
7. DERMATOFUNCIONAL	Relacionada a litígios envolvendo o sistema tegumentar, geralmente associados a sequelas de procedimentos estéticos ou cirúrgicos.
8. SECURITÁRIA	Atuação em disputas entre segurados e seguradoras sobre a cobertura de sinistros que envolvem incapacidades físicas.
9. MILITAR	Foco em litígios sobre a capacidade ou incapacidade para o serviço militar, analisando o nexo entre atividades militares e disfunções.
10. ARBITRAL (PRIVADA)	Atuação do fisioterapeuta como juiz arbitral ou mediador em litígios que envolvem questões de saúde e funcionalidade, no âmbito da justiça privada.
11. ORTOPROTÉSICA (OPME)	Relacionada a litígios sobre a necessidade, adequação e cobertura de órteses, próteses e materiais especiais por planos de saúde ou seguradoras.
12. FAZENDÁRIA	Atuação em litígios envolvendo a Fazenda Pública, principalmente na avaliação da capacidade laboral de servidores públicos.
13. DEFENSORIAL	Atuação em litígios relacionados ao trabalho da Defensoria Pública, principalmente na consultoria, auditoria, assessoria e assistência técnica.

Fonte (base): Wallace – Tratado de Fisioterapia Forense.

2.2 O ALICERCE REGULATÓRIO

A legitimidade da Fisioterapia Forense é solidificada por um conjunto de resoluções do COFFITO, que fornecem o suporte legal e ético para a prática. A análise cronológica dessas normas revela um padrão de

legitimação "*top-down*", no qual o órgão regulador estabeleceu o arcabouço normativo da prática antes que houvesse uma disseminação orgânica do conhecimento na base da profissão. Embora essencial para a segurança jurídica, essa abordagem contribuiu para o hiato observado entre o escopo de prática oficialmente sancionado e o conhecimento efetivo dos profissionais. As principais resoluções são:

- **Resolução COFFITO 464/2016:** Esta é uma norma fundamental, pois regulamenta a atuação do fisioterapeuta como perito judicial e assistente técnico. Ela confere autoridade legal ao profissional para participar de litígios, emitir laudos e pareceres sobre a capacidade físico-funcional e o nexo causal, garantindo que suas avaliações sejam reconhecidas como prova técnica nos tribunais.
- **Resolução COFFITO 466/2016:** Complementar à anterior, esta resolução estabelece os parâmetros técnicos e a estrutura para a elaboração de laudos e pareceres fisioterapêuticos. Ao padronizar a qualidade e o conteúdo desses documentos, a norma assegura sua clareza, precisão e validade jurídica, fortalecendo a credibilidade do fisioterapeuta no sistema de justiça.
- **Resolução COFFITO 416/2012:** Embora trate da auditoria de forma ampla, esta resolução se aplica ao contexto forense quando a análise crítica de procedimentos fisioterapêuticos é necessária para resolver disputas judiciais ou administrativas, como em casos de questionamento sobre a qualidade do serviço prestado.

Esse conjunto normativo demonstra que a Fisioterapia Forense não é uma prática informal, mas uma área de atuação estruturada e legitimada, cujo potencial, no entanto, permanece subutilizado devido a barreiras de conhecimento.

3. A PERCEPÇÃO DA ESPECIALIDADE NA LITERATURA CIENTÍFICA: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

Os achados apresentados a seguir são fruto de uma revisão integrativa da literatura, conforme a metodologia descrita no trabalho de conclusão de curso que deu origem a este artigo. A análise dos estudos publicados revela um quadro consistente de desconhecimento sobre a Fisioterapia Forense, que perpassa todos os níveis da profissão e se estende aos seus interlocutores no campo do Direito.

3.1. Evidências do Desconhecimento Sistêmico

A literatura científica confirma que a lacuna de conhecimento sobre a Fisioterapia Forense é um

problema sistêmico e multifacetado.

- **Entre Fisioterapeutas:** O estudo de Machado et al. (2017), de abrangência nacional, trouxe uma conclusão alarmante: a perícia fisioterapêutica é pouco conhecida e reconhecida não apenas na esfera jurídica, mas também entre os próprios fisioterapeutas, incluindo profissionais com especialização. O trabalho aponta a necessidade de maior divulgação e união da categoria para promover a competência do especialista forense.
- **Entre Estudantes de Graduação:** O problema parece ter origem na formação de base. A pesquisa de Figueiredo & Melo (2022) com estudantes de Fisioterapia na Paraíba demonstrou que muitos discentes não possuem conhecimentos básicos sobre a atuação pericial. Este achado sugere uma falha nos currículos de graduação, que não preparam os futuros profissionais para essa importante área de atuação, perpetuando o ciclo de desconhecimento.
- **Entre Operadores do Direito:** A barreira é interprofissional. O estudo de Lehm & Schmidt (2024) em Joinville/SC, evidenciou o pouco conhecimento sobre a FF também entre advogados. De forma complementar, a pesquisa de Campos & Prota (2022) com juízes do tribunal de São Paulo, apesar da amostra reduzida, destacou a dificuldade dos magistrados em avaliar o trabalho do fisioterapeuta perito e em diferenciar sua atuação da perícia médica, o que justifica a baixa nomeação desses profissionais.

3.2. A Relevância da Atuação Pericial em Contextos Específicos

Em contraste com o desconhecimento generalizado, a literatura também demonstra o valor agregado pela Fisioterapia Forense quando ela é efetivamente aplicada.

Na **Justiça do Trabalho**, a perícia cinesiológica funcional é crucial para a análise de Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT), fornecendo laudos mais fidedignos para a tomada de decisão judicial.

Na **Área Previdenciária**, a atuação do fisioterapeuta como assistente técnico é apontada como essencial para a defesa dos direitos de segurados em ações contra o INSS, qualificando a argumentação jurídica com dados funcionais precisos.

No **Contexto Militar**, a avaliação fisioterapêutica é fundamental para determinar incapacidades físico-funcionais decorrentes de atividades militares, embora o mesmo estudo tenha revelado que os próprios

militares desconhecem essa possibilidade de atuação.

3.3. Análise Crítica da Literatura: Desinformação e Inconsistências

A consolidação de uma nova área do saber depende da qualidade da informação disponível. Nesse sentido, a análise crítica da literatura revela a existência de publicações com imprecisões factuais, o que representa um risco particular para uma especialidade em desenvolvimento. Num cenário de escassez de fontes, materiais de baixa qualidade podem poluir o ecossistema de conhecimento, não apenas perpetuando a ignorância, mas ativamente disseminando a desinformação. Um exemplo notório é o artigo de Ferrari & Caberlon (2019), que, conforme apontado na análise do TCC base, contém múltiplos erros: atribui a origem da FF a um evento em 2000, quando o marco histórico é 2009; confunde a nomeação do perito judicial (que é feita pelo juiz, e não por outro perito); cita uma resolução do COFFITO que já havia sido revogada; e omite áreas de atuação importantes, como a Arbitral. A circulação de tais informações equivocadas compromete a formação de uma base de conhecimento sólida e confiável, essencial para o amadurecimento da área.

4. DISCUSSÃO: IMPLICAÇÕES DA LACUNA DE CONHECIMENTO E O DESAFIO DA DISSEMINAÇÃO

A revisão da literatura deixa claro que a Fisioterapia Forense enfrenta um desafio primário de difusão. As implicações dessa lacuna de conhecimento são profundas, afetando tanto o desenvolvimento da profissão quanto a qualidade da prestação jurisdicional no país.

4.1. Consequências para a Profissão e para a Justiça

O desconhecimento sobre a Fisioterapia Forense restringe a atuação do fisioterapeuta a um papel predominantemente clínico-assistencial, subutilizando seu vasto potencial analítico e pericial. Isso resulta na perda de oportunidades de carreira e de diversificação do mercado de trabalho, além de limitar o impacto social que a profissão poderia exercer. Quando os fisioterapeutas não se reconhecem como especialistas capazes de influenciar decisões legais, a própria identidade profissional se enfraquece.

Para o sistema judicial, as consequências são igualmente graves. A ausência da expertise fisioterapêutica em processos que demandam uma análise aprofundada da funcionalidade humana pode levar a laudos periciais incompletos ou imprecisos. Decisões sobre incapacidade laboral, nexos causais em acidentes de trabalho, quantificação de danos em acidentes de trânsito ou avaliação de sequelas criminais podem ser tomadas com base em evidências que não capturam a complexidade do movimento humano, elevando o risco

de injustiças. A contribuição do fisioterapeuta é, portanto, essencial para uma justiça mais técnica e equitativa, alinhada à visão de uma perícia em saúde multiprofissional e abrangente.

4.2. A Fisioterapia Forense sob a Ótica da Teoria da Difusão de Inovações

Para ir além da constatação do problema e entender suas causas, é útil aplicar um referencial teórico. A Teoria da Difusão de Inovações, de Everett Rogers, oferece um modelo robusto para explicar por que a Fisioterapia Forense, sendo uma inovação na prática profissional, avança de forma tão lenta. A aplicação desta teoria eleva a análise de um nível descritivo para um prescritivo, transformando as recomendações futuras em estratégias direcionadas para mitigar barreiras específicas de difusão.

Segundo Rogers, a velocidade de adoção de uma inovação é influenciada por seus atributos percebidos, pelos canais de comunicação e pelo sistema social no qual ela se insere. A Fisioterapia Forense enfrenta barreiras em todas essas frentes:

- **Atributos da Inovação:** A adoção é dificultada porque a FF sofre com uma baixa *vantagem relativa* percebida (os benefícios não são amplamente conhecidos ou compreendidos pelos profissionais); baixa *compatibilidade* com a identidade profissional tradicionalmente focada na reabilitação clínica; e alta *complexidade* percebida, devido à necessidade de navegar no ambiente jurídico, que parece intimidador e estranho à formação do fisioterapeuta.
- **Canais de Comunicação:** A difusão tem dependido excessivamente de canais formais e "de massa", como a publicação de resoluções e artigos científicos esparsos. Esses canais são eficazes para informar, mas ineficazes para persuadir. A teoria demonstra que a adoção pela maioria dos membros de um sistema social depende de canais interpessoais — mentoria, workshops, discussões em congressos, relatos de pares —, que aumentam a observabilidade e a possibilidade de experimentação da inovação, elementos que têm sido insuficientes na disseminação da FF.
- **Sistema Social:** O "sistema social" da Fisioterapia brasileira ainda não integrou a prática forense em suas normas, debates e, crucialmente, em sua formação de base. Isso a mantém como uma prática de nicho, adotada por "inovadores" e "adotantes iniciais". A especialidade ainda não conseguiu cruzar o "abismo" que a separa da "maioria inicial" e da "maioria tardia", que compõem a massa de profissionais e que precisam de validação social e de canais de comunicação confiáveis para adotar uma nova prática.

5. CONCLUSÃO E PERSPECTIVAS FUTURAS

A presente revisão da literatura confirma a existência de uma profunda e multifacetada lacuna de conhecimento sobre a Fisioterapia Forense no Brasil. Este desconhecimento, que afeta estudantes, profissionais e operadores do Direito, constitui a principal barreira para a consolidação da especialidade, apesar de seu robusto e bem definido arcabouço normativo. O ciclo vicioso de invisibilidade, alimentado pela falta de formação e pela baixa demanda, impede que a Fisioterapia contribua plenamente com o sistema de justiça.

Superar essa barreira exige mais do que a simples existência de regulamentação; requer uma estratégia proativa e multifacetada de disseminação do conhecimento. Com base na análise realizada, as seguintes recomendações estratégicas são propostas como um chamado à ação para as instituições de ensino e órgãos de classe:

1. **Na Formação Acadêmica:** É imperativa a inclusão de módulos ou disciplinas sobre Fisioterapia Forense nos currículos de graduação. Essa medida garantiria que todos os novos fisioterapeutas concluam sua formação com uma compreensão fundamental da área, de suas possibilidades de atuação e de suas responsabilidades legais, combatendo o problema em sua origem.
2. **Na Educação Profissional Continuada:** As associações profissionais, como a Associação Brasileira de Fisioterapia Forense (ABFF) e o sistema COFFITO/CREFITOs, devem desenvolver e promover ativamente programas de capacitação, certificação e workshops. A utilização de canais de comunicação interpessoais e de grande alcance é crucial para atingir a massa de profissionais já atuantes, aumentando a observabilidade e a credibilidade da prática forense.
3. **Na Colaboração Interdisciplinar:** É fundamental fomentar a criação de fóruns, eventos conjuntos e parcerias institucionais entre as entidades da Fisioterapia e do Direito, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e as Escolas de Magistratura. Tais iniciativas podem desmistificar a atuação do fisioterapeuta perito, demonstrar seu valor prático e, conseqüentemente, aumentar o reconhecimento e a demanda por seus serviços no sistema de justiça.

Em suma, a consolidação da Fisioterapia Forense no Brasil depende de um esforço deliberado e

coordenado para transformar o conhecimento de poucos em competência de muitos. A superação dessa lacuna de conhecimento é um imperativo não apenas para o avanço e a valorização da Fisioterapia, mas para o fortalecimento da própria Justiça no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Resolução COFFITO nº 464, de 20 de maio de 2016. Dispõe sobre a perícia fisioterapêutica e a atuação do perito e do assistente técnico e dá outras providências. Diário Oficial da União. 25 mai 2016; Seção 1:84.
2. Brasil. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Resolução COFFITO nº 466, de 20 de maio de 2016. Dispõe sobre a perícia fisioterapêutica e a atuação do perito e do assistente técnico e dá outras providências. Diário Oficial da União. 25 mai 2016; Seção 1:84.
3. Brasil. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Resolução COFFITO nº 416, de 20 de março de 2012. Dispõe sobre a atuação do Fisioterapeuta no âmbito da Auditoria e dá outras providências. Diário Oficial da União. 20 mar 2012.
4. Campos MGS, Prota C. Avaliação do conhecimento dos juízes do tribunal de São Paulo sobre a fisioterapia na perícia: um estudo transversal. *Fisioter Bras*. 2022;23(2):232-246.
5. Do Rosário ACG, Livramento RA, Melo LASS. A Importância da Perícia Fisioterapêutica na Justiça do Trabalho. *Rev Foco*. 2023;16(11):e3743.
6. Ferrari QA, Caberlon CF. Fisioterapia Forense: uma nova linha de atuação na história da fisioterapia. *Rev CIF Brasil*. 2019;11(1):4-16.
7. Figueiredo MJS, Melo KKO. O conhecimento dos estudantes da graduação em Fisioterapia nas Instituições de ensino superior da Paraíba sobre a Perícia Judicial Fisioterapêutica. *Rev Diálogos em Saúde*. 2022;5(1):273-284.
8. Garcia D, Lucas RWC. A Fisioterapia Forense de Tráfego: muito mais que reabilitação. *Rev Bras Fisioter Forense*. 2023;12(2):34-45.
9. Júnior MMS, Lemes ET. Assistência Técnica Fisioterapêutica Forense Previdenciária: Essencial para o Advogado Previdenciário na busca por Justiça. *Rev Bras Fisioter Forense*. 2024;1(1).
10. Lehm J, Schmidt JB. Fisioterapia Forense: conhecimento e percepção de fisioterapeutas e advogados da Cidade de Joinville/SC. *Rev Bras Fisioter Forense*. 2024;1(1).
11. Lucas RWC. Direito Fisioterapêutico: Conhecimentos forenses que fazem diferença na atuação profissional e na prevenção do erro fisioterapêutico. *Rev Bras Fisioter Forense*. 2024;1(1).
12. Lucas RWC. Fisioterapia Forense Trabalhista. O Fisioterapeuta a serviço da Justiça do trabalho. 1ª ed. Florianópolis: Grupo Wallace; 2023.
13. Lucas RWC. Fisioterapia Forense. Atuação Fisioterapêutica na Justiça Estatal e Privada. 4ª ed. Florianópolis: Editora Rocha; 2016.
14. Machado AM, Junior JRV, Lemos TV. A importância da perícia fisioterapêutica no Brasil: Um estudo qualitativo sobre o conhecimento profissional. *Rev Movimenta*. 2017;10(4):582-589.
15. Marçal AGG. A Importância da Fisioterapia para determinação das Incapacidades Físico Funcionais em Militares das Forças Armadas. *Rev Bras Fisioter Forense*. 2019;1(1).

16. Mendes GSC, Guimarães LJM. Do laudo pericial Cinético-Funcional em casos de LER/DORT. Rev Eletrônica Fac Dir UFPel. 2020;6(1):145-165.
17. Nunes YB, Pimentel MZCF. Atuação do fisioterapeuta na perícia forense: Decisões Judiciais envolvendo doenças ocupacionais incapacitantes - LER/DORT. Juazeiro do Norte: Centro Universitário Dr. Leão Sampaio; 2023.
18. Paschoeto L, Lucas RWC. Perícias judiciais em Saúde: Abrangendo a expertise de todos os profissionais da área. Rev Bras Fisioter Forense. 2024;1(1).

João Adilson Nunes

Contato - joaoadilsonnunes@gmail.com